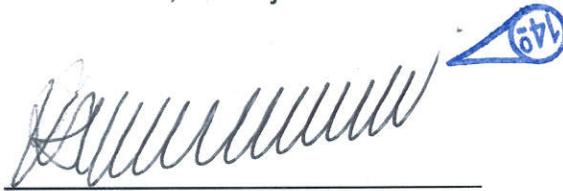


ILMO. SENHOR OFICIAL DO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP

Eu, **KAREN WORCMAN**, brasileira, solteira, historiadora, portadora da cédula de Identidade RG nº 39.103.816-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.823.847-49, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Passos, nº 106, Vila Madalena, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05441-010, na qualidade de Diretora Presidente do **INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.210.186/0001-27, com sede na Rua Natingui, nº 1.100, Vila Madalena, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05443-002, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer, nos termos da legislação vigente, o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de julho de 2022.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2022



KAREN WORGMAN
Diretora Presidente



INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET
CNPJ/MF nº 05.210.186/0001-27

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e um dias do mês de julho de 2022, às 18 horas, de forma remota, via videoconferência pela plataforma ZOOM, pelo link <https://us06web.zoom.us/j/81655438628>.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Esta assembleia foi devidamente convocada através do edital de convocação (Anexo I) fixado no quadro de avisos da instituição no dia 11 de julho de 2022, e encaminhado via correspondência digital aos associados. Presentes os associados constantes como signatários da Lista de Presença anexa (Anexo II).
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Karen Worcman (Presidente) e Ricardo Vilardi (Secretário).
4. **ORDEM DO DIA:** Esta Assembleia tem por finalidade deliberar sobre: (i) a atualização da parceria "Museu da Pessoa +30: Futuro e Legado" com a Rogatis; (ii) a aprovação da reforma do Estatuto Social.
5. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Os Associados dispensaram, por unanimidade, a leitura do Edital de Convocação, uma vez que é de inteiro conhecimento dos presentes a data, hora, local e ordem do dia da presente Assembleia. Foram colocados à disposição dos presentes, para consulta, todos os documentos mencionados na presente Ata, previamente encaminhados via correspondência digital aos associados e conselheiros.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Associados, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:
 - (i) Os Associados deliberaram sobre o futuro e legado da instituição, além dos desafios de sustentabilidade e perenidade, e aprovam o progresso e formalização da parceria com a Rogatis que está sendo desenvolvida pela associada honorária e associada mantenedora, que visa a construção de um ecossistema composto pelo Museu da Pessoa, o Fundo Patrimonial, a Unidade de Negócios e o Think Tank.
 - (ii) Os Associados aprovam a reforma do Estatuto Social, que passa a vigorar a partir da presente data (Anexo III).

Em consequência da atualização estatutária aprovada, o Conselho Diretor passa a ser constituído por:

- a) KAREN WORCMAN, associada fundadora e honorária, brasileira, solteira, historiadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.103.816-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob

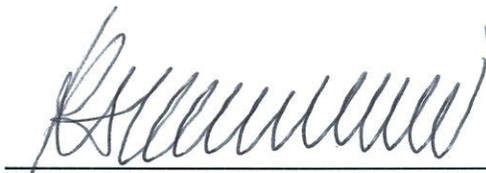
o nº 811.823.847-49, residente e domiciliada na rua Monsenhor Passos, 106, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05441-010; e

- b) DANIELA RAQUEL DE ROGATIS, associada mantenedora, brasileira, separada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.077.111-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.153.518-35, residente e domiciliada na rua Ceara, 144, Higienópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01243-010.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

Mesa:



KAREN WORCMAN
Presidente da Assembleia
Diretora Presidente



RICARDO VILARDI
Secretário da Assembleia



Anexo I

*À Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Museu da Pessoa.Net,
realizada em 21 de julho de 2022*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET**

O INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.210.186/0001-27, por sua Diretora Presidente, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 21 de julho de 2022, de forma virtual pela plataforma ZOOM, às 18h (dezoito horas) em primeira convocação, e às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Atualização da parceria “Museu da Pessoa +30: Futuro e Legado” com a Rogatis; e
- (ii) Aprovar a reforma do Estatuto Social.

São Paulo, 11 de julho de 2022.



KAREN WORCMÁN
Diretora Presidente



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
KAREN WORCMÁN*****

São Paulo, 08 de Agosto de 2022. L.Seg. 08:29.15:48:46h
R\$7,50 SELD(S) S11047AC0804319
Válido somente com selo de autenticidade



Anexo II

À Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Museu da Pessoa.Net,
realizada em 21 de julho de 2022

LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS

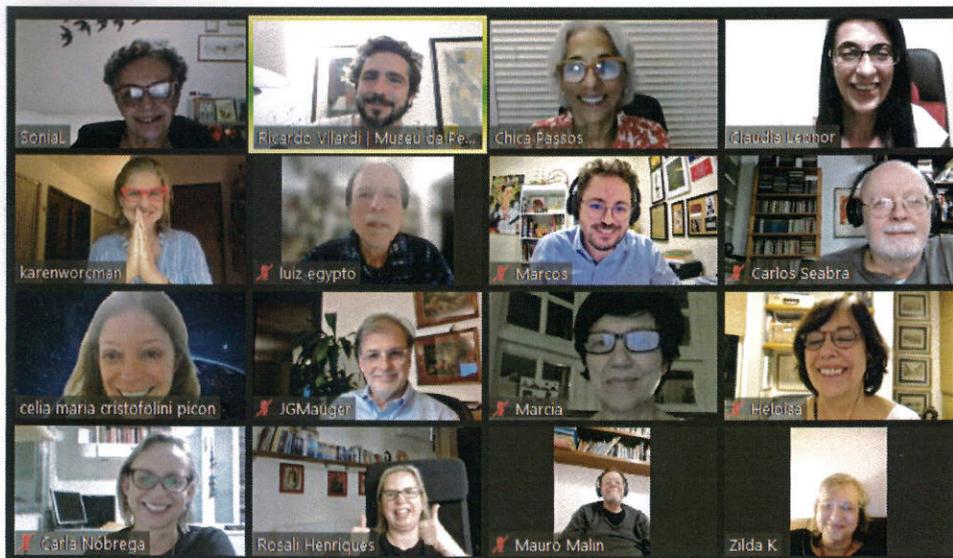


Imagem da AGE realizada pela plataforma ZOOM

Presentes na AGE realizada em 21 de julho de 2022:

- Carla Glufke Reis da Nóbrega
- Carlos Tabosa Saragga Seabra
- Celia Maria Cristofolini Picon
- Claudia Leonor G. de Azevedo Oliveira
- Heloísa Nogueira
- José Guilherme Mauger
- Karen Worcman
- Luis Augusto Egyto de Cerqueira
- Marcia de Fatima Elias Trezza
- Marcos Vinicius de Moraes Terra
- Maria Francisca dos Santos e Passos
- Mauro Malin
- Ricardo Vilardi
- Rosali Maria Nunes Henriques
- Sônia Helena Dória London
- Zilda Kessel

São Paulo, 21 de julho de 2022.

KAREN WORCMAN
Diretora Presidente

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
KAREN WORCMAN
São Paulo, 08 de Agosto de 2022, C.Seg: 381096294.15:48:46h
R\$7,50 SELD(S) 51104/AC0804320
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
MARACI NERES DE JESUS
PROVENTE AUTORIZADA
CAPITAL

111229
FIRMA 1
S11047AC0804320

Anexo III

À Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Museu da Pessoa.Net,
realizada em 21 de julho de 2022

ESTATUTO SOCIAL
DO INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO	1
DA MISSÃO, PREMISSAS E VALORES	2
DAS FINALIDADES	2
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO	5
DOS ASSOCIADOS	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRAÇÃO	9
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO	9
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
DA ASSEMBLEIA GERAL	10
DO CONSELHO FISCAL	11
DO CONSELHO CONSULTIVO	12
DO CONSELHO DIRETOR	12
DO(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)	13
DO COMITÊ DE COMPLIANCE	14
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	15
DA DISSOLUÇÃO	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET, também designado simplesmente por MUSEU DA PESSOA, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. O MUSEU DA PESSOA tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 1.100, Vila Madalena, CEP 05443-002.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades sociais o MUSEU DA PESSOA poderá se organizar em unidades ou filiais, em todo o território nacional e internacional, após aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 3º. O prazo de duração do MUSEU DA PESSOA é indeterminado.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, PREMISSAS E VALORES

Artigo 4º. Da missão, premissas e valores:

- a) **Da missão:** A missão do MUSEU DA PESSOA é transformar a história de toda e qualquer pessoa em patrimônio da humanidade.
- b) **Das premissas conceituais:** As premissas conceituais constituem as bases teóricas que norteiam a missão, os valores e as ações do MUSEU DA PESSOA, sendo eles:
 - i. A memória, é o conjunto de registros que o indivíduo ou grupo atribui significado e a partir dos quais constrói suas narrativas históricas. A democratização da produção da memória social é fundamental para contribuir com uma sociedade mais justa e igualitária;
 - ii. As narrativas históricas, são organizadas e articuladas a partir das memórias e segundo contextos temporais e históricos. As narrativas históricas contribuem para a construção dos valores de uma sociedade; e
 - iii. As histórias de vida, são únicas e derivam da intersecção entre a experiência individual e sociopolítico-cultural de cada indivíduo. Toda história de vida deve ser considerada parte do patrimônio intangível da sociedade.
- c) **Dos valores:** São valores do Instituto:
 - i. Toda história importa;
 - ii. Escuta;
 - iii. Democratização da memória;
 - iv. Protagonismo;
 - v. Colaboração; e
 - vi. Justiça social.
- d) **Dos princípios:** Atento às suas finalidades o MUSEU DA PESSOA dedica-se à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, através do registro, da preservação e da socialização de histórias de vida e da constituição de uma rede virtual de histórias de vidas que promova mobilização e ação comunicativa entre os grupos sociais.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Artigo 5º. O MUSEU DA PESSOA é uma instituição de caráter e finalidade cultural-educacional, dedicada a um museu virtual e físico de histórias de vida, que capte, organize,

preserve, dissemine e fomente a produção de acervos de memória de indivíduos, comunidades e instituições o que, por natureza, inclui, não exaustivamente:

- a) A Conservação, investigação, comunicação e interpretação de seu acervo para fins correlatos aos princípios estabelecidos neste Estatuto, o que inclui a preservação, o estudo, a pesquisa e as ações de educação relativos a seu acervo;
- b) A Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico;
- c) A Promoção de ações museológicas de cunho educativo que visem a disseminação do conceito e da metodologia do **MUSEU DA PESSOA** para escolas, instituições, comunidades e pessoas; e
- d) A Realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas supramencionadas.

Artigo 6º. Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, o **MUSEU DA PESSOA** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como:

- a) Criar, manter e administrar Portais e Redes Virtuais de fomento à cultura, defesa e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico;
- b) Fazer curadoria de museus e apoiar e/ou promover exposições, cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- c) Apoiar e/ou promover atividades culturais, sociais, artísticas, de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das necessidades inerentes à sua atuação;
- d) Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição de conteúdos em geral, inclusive a edição e publicação de livros e revistas, a edição de vídeos e de todo e qualquer material de natureza técnica, científica, cultural, educacional, artística e institucional, dentro das necessidades inerentes às suas atividades;
- e) Realizar a prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público e privado, que atuem em áreas afins;
- f) Apoiar e/ou desenvolver projetos desportivos e paradesportivos convenientes à realização de seus objetivos, com a finalidade principal de democratizar e socializar a memória para o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania;
- g) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior, inclusive apoiando e fomentando a criação de núcleos locais ou regionais de museus virtuais de histórias de vida;
- h) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **MUSEU DA PESSOA**;

- i) Prestar serviços, divulgar, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividade fim e das atividades meio, para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais do **MUSEU DA PESSOA**;
- j) Realizar a promoção de ações museológicas de cunho educativo que visem a disseminação do conceito e da metodologia do **MUSEU DA PESSOA** para escolas, instituições, comunidades e pessoas;
- k) Constituir uma rede virtual de histórias de vidas que promova mobilização e ação comunicativa entre os grupos sociais;
- l) Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas supramencionadas; e
- m) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. No desenvolvimento de suas atividades, o **MUSEU DA PESSOA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, condição socioeconômica, naturalidade, nacionalidade e convicção política.

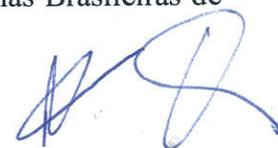
Parágrafo 2º. O regimento fixará normas e procedimentos para que tais princípios sejam a base de conduta de todos quanto se relacionem ou operem com o **MUSEU DA PESSOA**.

Parágrafo 3º. O **MUSEU DA PESSOA** está absolutamente comprometido com a promoção da integridade no ambiente negocial público e privado, atuando em completo respeito à legislação nacional e internacional aplicável, tal como as Leis de Combate à Corrupção, que incluem, mas sem se limitar, a Lei Anticorrupção e a Lei de Improbidade Administrativa, entre outras normas legais e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 4º. O **MUSEU DA PESSOA** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar contratos, convênios, parcerias e outros acordos, com o Poder Público, organizações privadas nacionais ou internacionais.

Artigo 7º. O **MUSEU DA PESSOA** e sua administração deverão:

- a) Promover um ambiente democrático, ético e íntegro;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras;
- e) Disponibilizar, a qualquer cidadão que possa interessar, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando aplicável;
- f) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e
- h) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único. O MUSEU DA PESSOA não tem finalidade lucrativa e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou mediata, como possível por lei, inclusive por meio da constituição de fundos.

CAPÍTULO IV *DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO*

Artigo 8º. O patrimônio do MUSEU DA PESSOA é formado pelo:

- a) Acervo de histórias de vida (incluindo textos, sons, imagens e iconografia);
- b) Publicações e produtos culturais desenvolvidos ao longo de sua trajetória;
- c) Plataformas digitais, aplicativos e softwares que permitam acesso ao acervo, ou fomentem a captação, organização, preservação e disseminação de novas histórias; e
- d) Bens e direitos decorrentes de suas fontes de recursos, atividades ou derivados de sua gestão patrimonial.

Artigo 9º. As fontes de recurso do MUSEU DA PESSOA são formadas por:

- a) Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- c) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- d) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do MUSEU DA PESSOA;

- e) Acordos, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público ou outras organizações;
- f) Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertencam;
- g) Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- h) Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para sustentação e apoio de suas atividades.

Parágrafo Único. Na hipótese de o **MUSEU DA PESSOA** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. Os associados do **MUSEU DA PESSOA** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a) Fundadores: todos aqueles que participaram da assembleia de constituição, realizada em 20 de dezembro de 2001, identificados no referido ato constitutivo;
- b) Efetivos: todos aqueles que a esse título forem admitidos pelo Conselho Diretor e submetido à ratificação da Assembleia Geral;
- c) Honorário(a): assim considerado(a) aquele(a) que tenha o papel de zelar pela consecução e continuidade da finalidade para a qual o **MUSEU DA PESSOA** foi constituído e, quando fundador(a), valendo-se, para tanto, do exercício do direito a veto com o objetivo de garantir e proteger a finalidade do Instituto; e
- d) Mantenedor(a): assim considerado(a) aquele(a) que tenha o dever de zelar pelo legado e pela perenidade do **MUSEU DA PESSOA**, por meio de sua sustentabilidade financeira, valendo-se, para tanto, do exercício do direito a veto com o objetivo de garantir e proteger a finalidade do Instituto e sua boa gestão finalística, financeira e administrativa.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretor poderá determinar/criar outras modalidades de vinculação ao **MUSEU DA PESSOA**, estabelecendo, para tanto, o escopo de seus deveres e, também, de direitos que não se confundam com os associados tipificados neste artigo.

Parágrafo 2º. Não havendo impedimento legal, normativo, estatutário ou regimental uma mesma pessoa poderá portar vinculações de tipologias associativas e não associativas distintas.

Parágrafo 3º. A Associada Mantenedora terá poder de veto quanto às parcerias e projetos que, por motivo previamente justificado, comprometam a imagem, a gestão e o patrimônio do

MUSEU DA PESSOA, e ao que tange às fontes, recepção, aplicação e gastos de recursos da entidade.

Parágrafo 4º. As tipologias associativas das alíneas “c” e “d” deste artigo têm caráter vitalício, e a da alínea “c” caráter personalíssimo.

Parágrafo 5º. Independentemente do caráter vitalício qualquer associado terá seus direitos restritos enquanto não estiver em dia com suas obrigações sociais e poderá perder irremediavelmente sua condição de associado ao se demitir ou ser excluído nos estritos termos deste Estatuto pelo descumprimento de seus deveres.

Artigo 11. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Movimentar procedimento interno em face de qualquer outro membro do **MUSEU DA PESSOA**;
- e) Participar de toda e qualquer atividade aberta/pública promovida pelo **MUSEU DA PESSOA**; e
- f) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos constituídos do **MUSEU DA PESSOA**.

Artigo 12. São deveres dos associados e demais membros vinculados ao **MUSEU DA PESSOA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do **MUSEU DA PESSOA**;
- c) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam regularmente convocados;
- d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome;
- e) Exercer com zelo e probidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos ou nomeados;
- f) Zelar pelo espírito associativo e boa convivência entre os membros do **MUSEU DA PESSOA**; e
- g) Observar e cumprir as diretrizes de seus regulamentos internos e Códigos de Conduta.

Artigo 13. Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **MUSEU DA PESSOA**, sendo irregular qualquer obrigação assumida em contrário.

Artigo 14. A perda da qualidade de associado será determinada por ato voluntário ou por procedimento interno, garantida a ampla defesa.

Artigo 15. Por ato voluntário o associado pode demitir-se a qualquer tempo, unilateralmente e sem necessidade de motivação, mediante comunicação escrita encaminhada aos cuidados do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Artigo 16. Por procedimento interno o associado ou demais membros poderão ser advertidos, suspensos ou desligados nos seguintes casos:

- a) Não participar das reuniões dos órgãos aos quais estiver vinculado, inclusive, quando for o caso, das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa;
- b) Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c) Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- d) Por seus atos, mesmo que fora do **MUSEU DA PESSOA** agir em contrário a sua Missão, Premissas Conceituais, Valores ou Princípios estabelecidos neste Estatuto;
- e) Atentar contra o espírito associativo e a boa convivência entre os membros do **MUSEU DA PESSOA**;
- f) Praticar atos ou valer-se do nome do **MUSEU DA PESSOA** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- g) Praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do **MUSEU DA PESSOA** ou de seus associados;
- h) Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do **MUSEU DA PESSOA**; e
- i) Descumprimento das diretrizes do Código de Conduta.

Parágrafo Único. Todas as relações de trabalho, contratações e voluntariado deverão também observar os valores do **MUSEU DA PESSOA** e as determinações desse artigo e seus incisos.

Artigo 17. O procedimento interno, também referenciado como procedimento ético ou procedimento disciplinar, é de competência originária do Comitê de Compliance, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo 1º. O envolvido no procedimento interno terá o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral subsequente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação por escrito.

Parágrafo 2º. Todo recurso terá apenas efeito devolutivo e nunca suspensivo da decisão recorrida.



Artigo 18. Nenhum associado, seus herdeiros ou sucessores, fará jus a qualquer restituição em caso de retirada voluntária, falecimento ou exclusão do quadro de membros do MUSEU DA PESSOA.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. Os integrantes da administração deverão observar, em todos os atos de gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, atendo-se aos critérios de governança ambiental, social e corporativa devendo adotar práticas necessárias e suficientes para evitar, de forma individual ou coletiva, a obtenção de qualquer vantagem pessoal.

Artigo 20. As atividades do MUSEU DA PESSOA devem ser realizadas de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 21. A estrutura organizacional do MUSEU DA PESSOA é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Consultivo Geral
- d) Conselho Consultivo Gestor
- e) Conselho Diretor
- f) Diretor Executivo
- g) Comitê de Compliance

Parágrafo 1º. As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas pela maioria dos membros participantes da sessão se de outra sorte não determinar em contrário a lei, norma afim, norma estatutária ou regimental.

Parágrafo 2º. No caso de empate das votações dos órgãos colegiados o Presidente da sessão poderá exercer o voto de desempate.



SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral é o órgão maior de deliberação do **MUSEU DA PESSOA**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Conselho Diretor ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória colocada no quadro de avisos do **MUSEU DA PESSOA** e remetida via e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo admitida a reunião por meios eletrônicos, como videoconferência gravada, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de ao menos dois terços dos associados em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Diretor, com suporte de Secretário(a), que ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Parágrafo 3º. Deverá constar no edital de convocação da Assembleia indicação de lugar, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral, além do que for estabelecido por lei ou por outro artigo deste Estatuto:

- a) Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c) Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo;
- d) Aprovar a admissão de associados;
- e) Decidir sobre as alterações no Estatuto;
- f) Julgar os recursos apresentados sobre o procedimento ético;
- g) Decidir sobre a dissolução do **MUSEU DA PESSOA**; e
- h) Avaliar, ratificar ou retificar os atos dos outros órgãos estatutários que sejam regularmente encaminhados à sua avaliação.

Parágrafo 1º. Para as deliberações que se refere à dissolução é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Parágrafo 2º. Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

Parágrafo 3º. Qualquer associado presente à assembleia poderá suscitar eventual conflito de interesses, criando assim o impeditivo de voto para os associados que se enquadrarem no conflito de interesses suscitado.

Parágrafo 4º. A presença em assembleia poderá ser efetivada por via remota, desde que possível tecnicamente ou que a convocação não tenha determinado de forma categórica a modalidade presencial.

SEÇÃO IV *DO CONSELHO FISCAL*

Artigo 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo dois 2 (dois) membros livremente eleitos pela Assembleia Geral e um membro indicado pelo (a) Associado(a) Mantenedor(a), todos com mandatos de 4 (quatro) anos.

Artigo 26. O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração do **MUSEU DA PESSOA**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores do **MUSEU DA PESSOA**;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor ou qualquer um de seus membros individualmente, pelo Conselho Consultivo Gestor ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse do **MUSEU DA PESSOA**; e
- d) Recomendar, quando julgar necessário, ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único. O **MUSEU DA PESSOA** não pagará aos membros do Conselho Fiscal qualquer remuneração pelo exercício de suas funções e competências.

SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29. Sem que se caracterize como um órgão social integrante da administração ou fiscalização do **MUSEU DA PESSOA**, o Conselho Diretor poderá constituir e extinguir a qualquer momento um grupo de trabalho denominado Conselho Consultivo, formado por membros de notável saber e ilibada reputação, representantes da sociedade civil, associados ou não associados, nomeados e/ou exonerados pelo Conselho Diretor, mediante o exercício de suas funções sem qualquer remuneração.

Artigo 30. O Conselho Consultivo divide-se em, no mínimo, dois grupos de trabalho:

- a) Conselho Consultivo Geral, destinado a auxiliar a gestão em matérias amplas e variadas relacionadas ao objetivo da atividade fim do **MUSEU DA PESSOA**; e
- b) Conselho Consultivo Gestor, destinado a auxiliar a gestão no desenvolvimento organizacional e a gestão estratégica e operacional do **MUSEU DA PESSOA**.

Artigo 31 Competirá aos Conselhos Consultivos e/ou a cada um de seus conselheiros, quando consultados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e/ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), analisar e opinar sobre as matérias de sua especialidade.

Parágrafo Único. O **MUSEU DA PESSOA** não pagará aos membros do Conselho Consultivo qualquer remuneração pelo exercício de suas funções e competências.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 32. O Conselho Diretor é o órgão de direção estratégica unificada e supervisão executiva do **MUSEU DA PESSOA**, composto pelo Associado(a) Honorário(a) e pelo(a) Associado(a) Mantenedor(a).

Artigo 33. Compete ao Conselho Diretor além daquilo que for determinado por lei ou norma afim, delegado pela Assembleia Geral ou por outro artigo deste Estatuto:

- a) Acompanhar e aprovar o planejamento estratégico e orçamento elaborado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- b) Contratar e demitir o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- c) Autorizar previamente para que sejam válidos os seguintes atos:
 - c1. Assunção de novas obrigações, celebração de toda espécie de acordos, tais como contratos, convênios, parcerias; e
 - c2. Associação a outras entidades sem finalidades lucrativas e econômicas.
- d) Determinar as diretrizes e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento do **MUSEU DA PESSOA**;

- e) Acompanhar orçamento, ações e resultados da organização;
- f) Avaliar e deliberar sobre a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior apresentados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e seu encaminhamento à Assembleia Geral para deliberações finais;
- g) Convocar as Assembleias Gerais;
- h) Aprovar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por regimento interno próprio e independente; e
- i) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto para outro órgão estatutário.

Parágrafo 1º. As deliberações no Conselho Diretor são tomadas por consenso dos votantes.

Parágrafo 2º. Sendo cargo de confiança, o(a) Diretor(a) Executivo(a) pode ser dispensado(a) ou demitido(a) sem necessária motivação.

Parágrafo 3º. O cargo de Diretor(a) Executivo(a) pode ser exercido por pessoa jurídica.

Parágrafo 4º. O Conselho Diretor terá sua agenda de reuniões ordinárias previamente estabelecida por seus membros e poderá ser convocado extraordinariamente por qualquer de seus membros.

Artigo 34. Compete ao(à) Presidente do Conselho Diretor presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor.

SEÇÃO VII

DO(A) DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)

Artigo 35. O(A) Diretor(a) Executivo(a) é um cargo de ocupação profissional de gestão e execução das ações do **MUSEU DA PESSOA**.

Parágrafo Único. O(A) Diretor(a) Executivo(a) será o(a) responsável pelos atos de gestão.

Artigo 36. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária do **MUSEU DA PESSOA**;
- b) Representar o **MUSEU DA PESSOA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- c) Estabelecer parcerias estratégicas e articulações institucionais;



- d) Determinar pessoas adequadas à representar o **MUSEU DA PESSOA** nas cerimônias de cunho institucional que não se confundam com os atos de gestão determinados ao Diretor Executivo;
- e) Implementar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor em suas respectivas competências;
- f) Coordenar a implantação do planejamento estratégico;
- g) Liderar, orientar e estabelecer diretrizes do orçamento anual;
- h) Elaborar, e submeter ao Conselho Diretor e, por sua aprovação, submeter aos Conselhos Consultivos e/ou à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- i) Supervisionar os assuntos de cunho administrativo financeiro;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso tenha sido aprovado;
- k) Admitir ou demitir empregados;
- l) Elaborar a Prestação de Contas, remetendo ao Conselho Fiscal para elaborar parecer e submeter à análise e revisão do Conselho Diretor, que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral; e
- m) Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

SEÇÃO VIII **DO COMITÊ DE COMPLIANCE**

Artigo 37. O Comitê de Compliance será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 38. O Comitê de Compliance tem por finalidade:

- a) Subsidiar o Conselho Diretor na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Compliance; e
- b) Zelar pela observância e pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pela legislação nacional e internacional vigentes, pelos documentos internos do **MUSEU DA PESSOA** e seu Código de Conduta, em quaisquer relações estabelecidas pela entidade.

Artigo 39. Compete ao Comitê de Compliance:

- a) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e documentos internos do **MUSEU DA PESSOA**, da legislação nacional e internacional, regulamentos, normas, regras e manuais de Compliance;

- b) Desenvolver, gerir e aprimorar o programa de Compliance e administrar o Canal de Denúncias, prevenindo, detectando e remediando eventuais irregularidades e violações;
- c) Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos no **MUSEU DA PESSOA**;
- d) Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- e) Avaliar e monitorar os controles internos especialmente no que diz respeito à análise de parceiros, fornecedores e terceiros;
- f) Conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Conduta do **MUSEU DA PESSOA**;
- g) Investigar qualquer informação, alegação ou denúncia de violação ao Código de Conduta do **MUSEU DA PESSOA** ou da legislação, tomando todas as medidas necessárias para apurar os fatos e determinar se, de fato, houve comportamento antiético, em descumprimento da legislação e/ou do Código de Conduta ou de qualquer outra política interna;
- h) Subsidiar o Conselho Diretor na aplicação de Medidas disciplinares aos que descumprirem a legislação, o Código de Conduta e as políticas do **MUSEU DA PESSOA**; e
- i) Submeter ao Conselho Diretor os relatórios periódicos de conformidade dos controles internos.

Parágrafo 1º. O Comitê de Compliance se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º. Aos membros do Comitê de Compliance não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo **MUSEU DA PESSOA** no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Diretor Executivo à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral.

Artigo 42. As receitas e despesas do **MUSEU DA PESSOA** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43. O **MUSEU DA PESSOA** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, bem como os que se fizeram representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 44. Em caso de dissolução do **MUSEU DA PESSOA**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14, bem como seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. A partir da presente versão estatutária, de 21 de julho de 2022, a Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo(a) Associado(a) Honorário(a) pelo prazo de até 2 (dois) anos e, findo esse prazo, passará a ser exercido de forma alternada entre Associada Mantenedora e Associada Honorária, ou por seus procuradores nomeados de comum acordo, sempre pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 46. O **MUSEU DA PESSOA** poderá remunerar o associado, mesmo que dirigente, que prestar serviço específico ao Instituto assim como todo aquele efetivamente dedicado à gestão executiva, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado e as limitações normativas atinentes ou decorrentes da Lei 9.790/99.

Artigo 47. Se de outra sorte não determinar este Estatuto ou a lei, quem tiver o poder de escolher o ocupante do cargo poderá determinar também a data de sua posse e, quando não determinar, a posse ocorrerá no momento da escolha.

Artigo 48. O(A) Associado(a) Mantenedor(a) poderá se fazer representar por procurador.

Artigo 49. O título de Associado(a) Mantenedor(a) é transmissível para seus sucessores.

Artigo 50. Fora os casos de impedimento, demissão, penalidade estatutária ou falecimento do mandatário não haverá vacância involuntária do exercício dos cargos da Instituição, os mandatos são sempre automaticamente prorrogados até nova eleição e posse de novos sucessores.

Artigo 51. Quando não houver impedimento estatutário expresso os cargos eletivos admitirão reeleições sucessivas.

Artigo 52. Se de outra sorte não determinar este Estatuto ou a lei, o órgão competente para a eleição será a princípio o competente para a deposição do eleito e por indicação de substituto.

Artigo 53. O mandato do substituto do cargo em curso, se de outra sorte não determinar este Estatuto ou a lei, vigorará pelo período necessário a suplementar o mandato do substituído.

Artigo 54. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 55. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 21 de julho de 2022.


KAREN WORCMAN
Presidente da Assembleia


RICARDO VILARDI
Secretário da Assembleia





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 778.960 de 22/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 09/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 911.934, tendo sido registrado sob nº **778.960** e averbado no registro nº 778.237 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET
CNPJ nº 05.210.186/0001-27

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 22 de agosto de 2022


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200844283756503



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJBA000040185AA220